



## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e quatorze minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta lamentou a morte do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrida no dia vinte e cinco. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes lamentou, também, o acidente ocorrido com o time de futebol Chapecoense, ocorrido no dia vinte e nove de novembro, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 70841-27.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ROBERTO FRANCISCO SELL, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista pelo acolhimento da alegação de quitação total do contrato de trabalho; **Processo: RR - 213285-79.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Recorrido(s): VALERIO LUIZ CARDOSO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má-aplicação) à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 426441-69.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): ADAURY FRANCISCO CHERUBINI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, tendo em vista a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em face da adesão ao Programa de Dispensa Incentivada do BESC. Custas em reversão, pela reclamante; **Processo: RR - 89086-03.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente e Recorrido: BERNADETE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA, INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, por força da adesão ao PDI instituído pelo BESC, e, assim, julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II - considerar prejudicado o recurso de revista da reclamante. Custas pela reclamante, das quais fica isenta em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: RR - 183100-73.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, por consequência, excluí-la da lide; **Processo: RR - 73100-93.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): NERI BORSOI, Advogado: José Marion Carneiro Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade ao item I da Súmula no 219 do TST, e Súmula 364, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 13200-21.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIITON LOPES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais perseguidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 34100-48.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELE BARROS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE METAS. AMEAÇA DE



DISPENSA OU TRANSFERÊNCIA", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 42100-71.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Estado da Bahia à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; e II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do SINDVIGILANTES; **Processo: RR - 62400-52.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Léa Fernanda Gamba Mathias, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de férias + 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%, referentes ao período de estabilidade. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 76200-03.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): DAIANE FRANCISCA DE ANDRADE, Advogado: José de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade, em razão da falta de intimação da reclamada sobre o deferimento da expedição de carta precatória, bem como da data e localidade da realização da audiência para oitiva de testemunha, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual, com designação de nova audiência para oitiva da testemunha Edileide de Cassia Alves, prosseguindo-se na apreciação do feito como entender de direito; **Processo: RR - 107600-08.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDA RUTKOVSKI, Advogado: Aloycio Rüdiger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Nulidade do Processo Seletivo Público Simplificado. Agente Comunitário de Saúde." por violação do artigo 73, inciso V, alínea "c", da Lei nº 9.504/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa, determinar a reintegração da reclamante ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e



condenar o reclamado ao pagamento de salários vencidos e vincendos, desde o afastamento até a reintegração. Custas pelo reclamado na importância de R\$100,00 (cem reais), consistente no percentual de 2% sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 109900-63.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚNIOR CARAMANI TIMPURIM, Advogada: Tatiane Alves de Oliveira, Recorrido(s): SAMPAFI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. AMPUTAÇÃO PARCIAL DO DEDO INDICADOR DIREITO. CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor a título de indenização por danos morais fixado na sentença (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 223000-05.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO ARIAS, Advogado: Edilson Pedroso Teixeira, Recorrido(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Participação NOS Lucros e Resultados. Pagamento Mensal em Decorrência de Norma Coletiva. Natureza Salarial" por violação do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, in totum, a sentença em que se reconheceu a natureza salarial da parcela paga a título de Participação nos Lucros (pág. 180); **Processo: RR - 94-76.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARGENTINO SEGUNDO ARGENTA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 274-39.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAPHAEL WASSERMAN PAES DE FIGUEIREDO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. DISPENSA. AMPLA DEFESA. NECESSIDADE", por violação ao artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa e determinar a reintegração do reclamante ao emprego, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensadas as parcelas rescisórias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas inalteradas; **Processo: RR - 341-77.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FLORIANO SAUTCHUK, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Decisão: , por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA



SALARIAL EQUIPARAÇÃO SALARIAL, por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF e contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de julgar a questão como entender de direito. II - RECURSO DE REVISTA DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, determinar o sobrestamento do recurso de revista interposto pela reclamada, SANEPAR, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 385-30.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ROBERTO DERIVI VIEIRA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas prejudiciais: "prescrição. horas extras. sétima e oitava horas" e "horas extras. bancário. exercício de cargo de confiança. Caracterização". II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO, por ofensa ao art. 7º, VI, da CF, e por contrariedade à Súmula 109 e à Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aquelas relativas às horas extraordinárias. III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas. Conhecer do recurso de revista quanto ao REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM, por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: RR - 692-92.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrente e Recorrido: CIRÉIA CLEUBA ALVES MORENO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ECT, por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Imposto De Renda. Incidência Sobre Juros De Mora" por violação do art. 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; **Processo: RR - 1402-25.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JULIANO SOUZA VIEIRA,



Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Recorrido(s): ZANCO TELECOM, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.<sup>a</sup>, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.<sup>o</sup>, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; e II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Claro; **Processo: RR - 4001653-63.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): WEBERT PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 245-14.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBIO ADÃO AREDES, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Recorrido(s): ANDARRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Douglas Lopes Leão, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A - BRF, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Sugestão de Uso de Estimulantes Químicos. Rebite. Reconhecimento de Jornada Excessiva. Condições Indignas", por violação dos artigos 7º, XIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos ao reclamante, devidamente acrescidos de juros legais e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 4001707-65.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELINA DOROTEA DOS ANJOS CALDEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Base De Cálculo Dos Honorários Advocatícios. Coisa Julgada" por violação do art. 5.<sup>o</sup>, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor bruto da condenação, sem dedução da contribuição



previdenciária; **Processo: RR - 679-43.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): CELSO JOSÉ MOREIRA DE LIMA, Advogado: Mauro Edson Macht, Recorrido(s): EURIDES GILBERTO AMORIM FILHO - ME, Advogado: Luiz Poli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional para julgamento do recurso ordinário; **Processo: RR - 772-55.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): CELSO ALVES, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Transporte de Valores. Motorista de Caminhão. Exposição a Situação de Risco. Indenização por Danos Morais. Não Configuração", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema "Transporte de Valores. Motorista de Caminhão. Exposição à Situação de Risco. Indenização Por Danos Morais. Não Configuração. Quantum Indenizatório (R\$ 10.000,00)". Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 888-15.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO ALESSON SANTOS SOUSA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): TRUCKS CONTROL SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Jornada Extraordinária Exaustiva sem Contraprestação. 3 Horas Extras Diárias Dano Moral In Re Ipsa. Presunção Hominis. R\$ 5.000,00" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, observados os termos da Súmula nº 459 do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 1928-52.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÉRICO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Ausência de Pagamento das Verbas Rescisórias. Não Configuração" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10680-76.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUCLIDES FERREIRA DE BARROS NETO, Advogado: Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - FUNDARJ, Advogada: Danielle Fontes Santos, Advogado: Elaine Quintaes Quinellato, Advogado:



André Moreira Baiseredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer o direito à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor fixado à condenação (R\$20.000,00); **Processo: RR - 1001113-78.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARTA HELENA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Terceirização Ilícita. Atividade-Fim. Telemarketing. Formação de Vínculo Empregatício Diretamente com o Banco Tomador de Serviços. Aplicação dos Benefícios Previstos em Normas Coletivas da Categoria dos Bancários", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer in totum a sentença que, declarando a ilicitude da terceirização, reconheceu o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o Banco Itaú-Unibanco e, em consequência, deferiu-lhe todos os direitos inerentes à categoria dos bancários, nos exatos termos ali consignados, inclusive os quinze minutos diários a título de horas extras, pela supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT; **Processo: RR - 15-53.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA BORGES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL", por violação ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 17-08.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIRO JACINTO DE MORAES, Advogado: Luís Sérgio Costa Morais, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, condenando a reclamada ao pagamento de horas in itinere; **Processo: RR - 392-56.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELI DEGAIR DE ANDRADE, Advogado: Cid Carvalho de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA COLAMARCO, Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º da Lei 5.859/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação. Custas em reversão, a cargo do reclamado, no importe de R\$579,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$28.960,00); **Processo: RR - 557-76.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,





Recorrente(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): MARIA SUELY RAIMUNDO, Advogado: Fatima Aparecida Muniz, Advogado: Paulo Roberto Jardim Nocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS NO PRAZO LEGAL. RECONHECIMENTO JUDICIAL DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 462/TST", por violação aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477, §8.º, da CLT, bem como a multa convencional aplicada; **Processo: RR - 623-25.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michelle Cavalcante R da Cunha, Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 459, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do auto de infração e, por conseguinte, julgar improcedente a presente ação anulatória. Invertidos o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 789-28.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANIO GLEISON DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Carolina Magalhães Medeiros, Recorrido(s): ENGENHARQ LTDA., Advogada: Evelyne Naves Maia, Advogada: Bruna Teles Bentes, Recorrido(s): RESIDENCIAL NOVO JARDIM SPE LTDA., Advogada: Bruna Teles Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 405, § 4.º, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais a partir da audiência de instrução, determinando a reabertura da instrução probatória, a fim de que seja colhida a prova oral requerida pelo autor, devendo prosseguir o feito como entender de direito; **Processo: RR - 869-49.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): P. C. DA S QUADRADO DIGITAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Contrato de Fornecimento de Alimentação. Responsabilidade Subsidiária. Inaplicabilidade da Súmula nº 331, item IV do TST" por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Vale S.A., excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1070-23.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ODAIR JACINTO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Supressão em Novo Plano de Cargos e Salários. Atuação do Tribunal De Contas Da União e do Ministério Público do Trabalho. Súmula Nº 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando procedente a ação, deferir ao reclamante a indenização de que trata a Súmula nº



291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 200,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, por não se encontrar preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: RR - 1348-50.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO REIS RIECHEL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Redução. Existência de Autorização Específica Concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Acordo de Compensação de Jornada." por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação no pagamento, como horas extras, dos intervalos intra jornada suprimidos, também no período compreendido entre 26/2/2013 a 16/7/2014, nos termos da Súmula nº 437, item I, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1361-17.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Edilton de Souza Leão Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "incentivo financeiro adicional", julgando, assim, improcedentes os pedidos contidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 1412-26.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): DANIELA DIAS DE SOUSA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da reclamada à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 10576-87.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIVINA RODRIGUES, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os



reajustes efetivamente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas processuais atribuídas ao reclamado, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: RR - 1001376-37.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 20,00 sobre o valor da condenação ora acrescida no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais reais); **Processo: RR - 53-63.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSENI DE FRANÇA VALLAU, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 318-51.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): CAMILA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes da revista em pertences da empregada. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 10248-02.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCA FOODS LTDA., Advogada: Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA SOUSA FILHO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. MULTA INDEVIDA", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 131023-47.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ GRICÉLIO DO NASCIMENTOS SILVA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por contrariedade à Súmula nº 74, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do arquivamento da reclamação trabalhista e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja proferido novo julgamento da demanda, considerando o reconhecimento da confissão ficta aplicada ao autor; **Processo: ARR - 271300-15.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA QUINTANILHA OSADA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO AOS APOSENTADOS" por contrariedade à Súmula 51 do TST, e em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 927 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: a) auxílio-alimentação, desde a data da aposentadoria, nos termos do pedido (parcelas vencidas e vincendas), com os reflexos pertinentes à verba salarial e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença; b) indenização por danos materiais, na modalidade pensão mensal vitalícia, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração da reclamante, incluindo 13º salário e 1/3 das férias, a contar da data da rescisão contratual, até a data em que a autora completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a ser paga de uma só vez; c) indenização por danos morais, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Juros e correção monetária das verbas "b" e "c" na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: ARR - 20300-31.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAÍAS FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): VAMTEC VITÓRIA S.A., Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 131700-96.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais em parcela única; **Processo: ARR - 172800-57.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DEIB OTOCH S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH DA CONCEIÇÃO VAZ CORREA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA., Advogado: Eider Furtado de



Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS. DOBRO. ADICIONAL NOTURNO. GERENTE. ARTIGO 62, II, DA CLT", por violação do artigo 7º, IX e XV, da Constituição Federal e "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento em dobro do trabalho prestado aos domingos e feridos não compensados e reflexos, bem como ao pagamento de adicional noturno e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença; b) majorar a indenização por danos morais antes arbitrada, fixando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ARR - 125100-94.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉRICO MELO DE ABREU, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 1997, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado; **Processo: ARR - 134400-74.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO RAMOS DA SILVA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Danos Morais e Estéticos. Quantum Indenizatório" por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, rearbitrar os valores a título de indenização por danos morais e estéticos, respectivamente, para R\$ 20mil reais e R\$ 15mil reais. Rearbitro novo valor a condenação de R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais), custas de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); **Processo: ARR - 1427-88.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): IRANI MARIA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiás Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CTVA. Natureza Jurídica. Integração da Parcela no Cálculo do Benefício Saldado" por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças do saldamento, determinando que os valores devidos, na forma da regulamentação então vigente, sejam apurados, considerando a inclusão da parcela CTVA até o momento de sua adesão ao "NOVO PLANO"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", determinar sua integração ao salário, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, inclusive no que diz respeito ao benefício saldado e na futura complementação de aposentadoria; e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas remanescentes. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 1360-75.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DOLORES BRESSAN, Advogada: Caroline Schossler, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o adicional de 100% para o cálculo das horas deferidas pela não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. Valor da condenação mantido. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 2186-86.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO CÉSAR FLORENTINO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): MANFIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Márcio Scarpellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Julgamento Extra Petita. Intervalo Intrajornada de 15 Minutos" por violação aos artigos 141 e 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos de intervalo intrajornada nos sábados trabalhados; **Processo: ARR - 305-52.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta parte seja calculada com base nos vencimentos integrais da reclamante, excluindo do seu cômputo as gratificações: "extra", "geral", "fixa" e "especial de atividade". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 63500-65.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s):



GEMIR CELESTE ZARDO E OUTROS, Advogado: Cícero Troglia, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 2193-79.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JAYME SOUZA DO AMARAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogada: Kelly Cristina Rodrigues Andrade, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da segunda reclamada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, em razão do não conhecimento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 109900-33.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Recorrente e Recorrido: SÍLVIO FIRMINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO NÃO FORNECIDAS", por violação do artigo 7º, II, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença, bem como para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento como extra dos minutos residuais nos termos da Súmula nº 366/TST. Mantidos os reflexos deferidos, devendo, entretanto, ser observado o disposto na OJ nº 394 da SDI-1/TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: ARR - 156600-51.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAYTON NAZARÉ DO SOCORRO MARTINS MESQUITA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação ao art. 114, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado) e Recorrente; **Processo: RR - 228-70.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Recorrido(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 744-61.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA GORETE DE ANDRADE, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", ressalvado o entendimento do Relator, por má aplicação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de diferenças decorrentes de promoções por merecimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1291-09.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MATHEUS SOBRAL FONTES, Advogado: Dailton Tavares Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Gabriela de Brito Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, em relação ao transporte de numerários, em desacordo com a Lei nº 7.102/83, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Mantidos os valores da condenação e das custas, a cargo do reclamado, arbitrados na sentença, respectivamente de R\$ 60.942,80 (sessenta mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e R\$ 1.218,96 (mil duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: RR - 10518-97.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA CORRÊA DIAS PEREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Livia Xavier Cascimiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação





Jurisprudencial 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária a cargo da reclamante e do reclamado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 381-47.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CLEVERTON DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Isabelle Lins Duarte, Recorrido(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 668-24.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ANÁLIA FETEIRA EPIFÂNIO DA COSTA, Advogada: Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Recorrido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de posicionamento da relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: RR - 86200-61.2002.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARSINHO LUIZ SUSIN, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: Presente à sessão a douta patrona do Reclamado, Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. Fica assegurada, caso necessário, a sustentação oral; **Processo: RR - 91700-02.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrente(s): WALDIR DOS SANTOS BELO JÚNIOR, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Administração dos



Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Execução Direta. Exploração de Atividade Econômica com Fins Lucrativos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se decidiu pela execução direta contra a APPA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrente o Dr. Jackson Luis Vicente; **Processo: RR - 45100-77.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Luiz Salvador, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogado: Luciano Ranzani Trogiani, Recorrido(s): TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carolina Cervenka Perreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Dano Moral" por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade levando-se em conta a gravidade do dano, o caráter punitivo, o pedagógico e a capacidade econômica das partes. Rearbitra-se novo valor a condenação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), custas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 183600-88.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Vítor Santos de Godói, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICABILIDADE DA ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA HOLLANDAPREVI AOS PARTICIPANTES COM ADESÃO ATÉ 31/5/2009. LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109 DE 2001. REVISÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se, pois, o ônus da sucumbência. Custas arbitradas na decisão de primeiro grau. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nos recursos de revista dos reclamados e do recurso de revista do sindicato. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente e Recorrido, Dr. Vítor Santos de Godói. Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR -**



**239200-80.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS, Advogado: Rosângela Borges de Freitas Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPOSIÇÃO PELO EMPREGADOR. DOBRA LEGAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra prevista no artigo 137 da CLT, relativamente aos 10 (dez) dias de férias que foram convertidos em pecúnia (período aquisitivo 2007/2008), conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 21706-82.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUTH SCHEFFLER, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada pela instância ordinária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 197300-81.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA CAVALCANTE MARQUES, Advogado: Sílvio Marques Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 636-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos do sindicato constantes da petição inicial, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Raphael Sampaio Malinverni; **Processo: RR - 1576-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): JAIR JACINTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 571185-33.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSILÉIA ZENITE DE MELO DOS PASSOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DO VERSO DO TRCT. SÚMULA Nº 330 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a quitação das parcelas "HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. REFLEXOS NO SÁBADO", "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA", "MULTAS CONVENCIONAIS" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", restabelecendo a sentença nestes tópicos; b) "COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS EM DECORRÊNCIA DO PDI PARA FINS DE PAGAMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a possibilidade de compensação das verbas deferidas nesta ação com os valores pagos à recorrente em razão de sua adesão ao plano de demissão incentivada; c) "HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADAS", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (antiga OJ nº 380 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que, nos dias em que a duração do trabalho excedeu seis horas, a recorrente tem direito ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo legal e reflexos, nos termos dos itens I e IV da Súmula nº 437 desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus de sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 22400-42.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EPAMINONDAS FIOROTTI FILHO, Advogado: Sebastião Tristão Stihel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida Por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 308-60.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Advogada: Marlise Maria Magro, Recorrido(s): ALBERTINO NOÉ DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas, ante a concessão dos benefícios



da justiça gratuita (fl. 579). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 46700-46.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAMÃO LUIZ NUNES GONÇALVES, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Fica assegurado o direito à sustentação oral, caso necessário; **Processo: RR - 34800-06.2005.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RENELSO RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Fica assegurado o direito à sustentação oral, caso necessário; **Processo: ARR - 538-93.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE MARIA FEIJO SONIS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima; **Processo: RR - 1307-80.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): VALDECI MACHADO, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por



violação ao artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria nos moldes do regulamento em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, preservados eventuais direitos adquiridos e direito acumulado do reclamante, na forma da atual redação da Súmula 288, III, do TST, segundo a Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica dispensado o recolhimento, em observância aos benefícios da Justiça gratuita. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima; **Processo: RR - 42-18.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLINDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Livia Xavier Cascimiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária a cargo da reclamante e do reclamado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1382800-65.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Pistun Montagna, Recorrente e Recorrido: RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 71, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como labor extraordinário, do intervalo intrajornada de uma hora, no período de janeiro/2006 a setembro/2006; II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento Total do Período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional, pelo período laborado imprescrito remanescente, com reflexos nos repousos semanais remunerados, inclusive domingos e feriados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrente/Reclamante; **Processo: RR - 951-29.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERIBERTO DE SOUSA MARTINS, Advogada: Flávia Roberta Guimarães Pires, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CBC COMÉRCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO UNILATERAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NECESSIDADE POSTERIOR DE CIRURGIA", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para



reclamante para condenar a reclamada CBC COMÉRCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 332-64.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS FERREIRA MAZONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO PARA O PLANO BRTPREV. DIREITO ADQUIRIDO. REVISÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as reclamadas no pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração das parcelas salariais reconhecidas na presente demanda, tendo por base o Plano de Origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 688300-05.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO ZUQUELLO, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 1082-56.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ANDIARA BLASCZACK BORGMANN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685-55.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO COSTA DE LIMA, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127000-67.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 21597-14.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): LUIZ ANTONIO FLORES VARGAS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao



julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1764-71.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA, Advogado: Andre Fabiano Watanabe, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 102000-66.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 28200-81.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR LEODORO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2090-45.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIVIA DE OLIVEIRA VITOLA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Edval Freire Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 550-49.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, ATIVIDADES DE BANCO DE DADOS (PROVEDORES DE ACESSO), MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E VENDA DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OUTRAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA NÃO ESPECIFICADAS DE LONDRINA E REGIÃO - SINTINORP, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 120000-81.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): EDSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência com relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", na forma dos arts. 998 e 999 do CPC/2015; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR e RR - 215500-43.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,





Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargante: DANIEL GONÇALVES NUNES GARCIA, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1842-88.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: preliminarmente, registrar a desistência do Banco Reclamado, regularmente formulada por intermédio da Petição TST-Pet. 263645/2016-6, cuja juntada ora se determina; reatuando-se o feito e, prosseguindo no exame do agravo de instrumento do reclamante, por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1912-39.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Embargado(a): GEOVANI DA MOTTA LEITE, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 264-68.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SIRLAY SANTOS PORTELA, Advogado: Fábio Ribas Terra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ARR - 1210-36.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogada: Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade: rejeitar o requerimento de extinção do feito formulado pela Cinemark Brasil S.A. (petição nº201786/2016-7, págs. 1-15, sequência 4), ratificado pela petição nº 260680/2016-7 (págs. 1-5, sequência 30); negar provimento ao agravo de instrumento da Cinemark Brasil S.A; e não conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, ressalvados os entendimentos pessoais do Relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR - 166-71.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): RUTE HELENA FERREIRA DO VALE, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1094-39.2013.5.15.0113 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 85200-82.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DARLAN CÉSAR DA SILVA DIAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, para determinar a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; **Processo: AIRR - 124200-47.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO MOURÃO DUARTE, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62800-87.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): GIANNI PAULO FREITAS TAVARES, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: diante de possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2104-37.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): YONE FERREIRA BARBOSA, Advogado: César Octavio Brum, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: diante de possível violação do 1º-F da Lei nº 9.494/97 (má aplicação), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 24617-14.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANESSA APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de



pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: diante de possível violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 119100-90.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RUTE VARGAS DA FONSECA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: diante de possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 4-79.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de págs. 1.247-1.251 (acórdão regional em que foram apreciados os embargos de declaração) e determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que, após a abertura do prazo para os reclamados manifestarem-se sobre os embargos de declaração, profira novo julgamento, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas dos recursos dos reclamados, bem como do recurso de revista adesivo da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 19-58.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): PAOLO PIMENTEL, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogada: Fátima Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão e assim julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 53-10.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDNILSON ALVES DE LUNA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 74-92.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 102-76.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ARR - 129-04.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSALINA MACHADO FIABANE, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "Indenização por Danos Morais e Materiais. Juros de Mora. Termo Inicial. Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação. Fica mantida, porém, a incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, porquanto não formulado pedido da reclamante, no aspecto; **Processo: AIRR - 149-24.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Elmano Fulvio de Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159-75.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MERILICE VITÓRIA PESTANA CAMPOS, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 179-35.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL MENDES DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Redução Ficta da Hora Noturna Mediante Norma Coletiva. Validade, Mas com Previsão de Adicional Diferenciado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento das diferenças deferidas acerca das horas noturnas; **Processo: AIRR - 180-66.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): ROSIMEIRE MACHADO, Advogado: Sílvio Luis Birolli, Agravado(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 185-18.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, por motivo diverso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-82.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAGÉ, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, Advogado: Marcia Helena Gasparoni de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211-82.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Analton Loxe Júnior, Agravado(s): RECUPERADORA SALES GAMA LTDA., Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 212-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOCINHO & CIA. LTDA., Advogado: André Friedrich Dorneles, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA COSTA, Advogado: Júlio César de Carvalho Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ARR - 239-90.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARICELIA BESSONI PALMA E OUTRO, Advogado: Saulo Rodrigues Mendes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 256-50.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): VICTOR HUGO PEREIRA QUADROS, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 285-31.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): NOBERTO CAMEZ MARTINHO JR., Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 304-87.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERTO MENDES TEPEDINO, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DIOGO, Advogado: Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, , Agravado(s): LÁCTEOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 310-52.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): GIVALDO MARIO DE MACEDO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 315-14.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): WAGNER LUIS DUARTE, Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): HOTEL SESC CAMPESTRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 354-08.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): IVÂNIA SILVA FERREIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do seu recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 357-75.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRAMONTINA MULTI S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARLOS BARBOSA, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-57.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 419-85.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): LUIZ CESAR COLAÇO DE LIMA, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Embargado(a):



BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 435-67.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEONÍSIA N. N. BARROSO - ME, Advogado: Fernanda Brandão Cançado, Recorrido(s): FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, Advogado: Diogo Vinícios Murari Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 439-14.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Recorrido(s): ALEXANDRE PIMENTEL PARANHOS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Abrangência. Ente público. Administração pública direta. Custas processuais. Isenção", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Município de Salvador do pagamento das custas processuais; **Processo: AIRR - 444-17.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILTON DANTAS PEREIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 510-45.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Embargado(a): CLEUZA IONE BORGES ZANETTI, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 533-54.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GISLANE PEREIRA MENDES, Advogado: Jonas Seligsohn, Advogada: Lara Simões Alves, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Ana Claudia Guimaraes Vitari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e determinar que, no acórdão embargado, onde se lê: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno de 50% previsto em norma coletiva na hora de trabalho que se prorroga além das 5 horas. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)" leia-se: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno de 50% previsto em norma coletiva na hora de trabalho que se prorroga além das 5 horas, observada a integração da parcela no salário e reflexos correspondentes. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)"; **Processo: AIRR - 587-33.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MAURI DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-33.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): LOIZI GERALDO, Advogado: Anderson Malagurti, Advogado: Livio Bigolin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616-84.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL PITER IOVANOVICHE SPINA, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. - HIDELEMA, Advogado: Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648-73.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLEI ROBERTO RAUCH, Advogado: Ednei Lírio Antunes, Agravado(s): SULSERRA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Advogado: Antônio Carlos Seghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678-09.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO MARTINS NUNES, Advogada: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708-21.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MIGUEL GABRIEL NETO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721-71.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): FÁBIO CALDAS STOPA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725-19.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Celso Petronilho de Souza, Agravante(s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): ENGEMISA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 740-40.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): HELOÍZA FLÁVIA ALVES MOREIRA ARAÚJO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT sanar a omissão apontada e analisar o agravo de instrumento em relação à controvérsia quanto às diferenças salariais em razão de reajuste concedido pelas Leis nos 10.694/2003, 11.319/2006 e 11.355/2006. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-38.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):





HILBERTO LUIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761-55.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRIUNFO - SIMTRI, Advogado: Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797-96.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): FABÍOLA SILVA DE SOUZA DOMINGUES, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810-21.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Alencar de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 841-27.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÔNICA CAMURI NUNES, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 851-30.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BATISTA TAVARES, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 864-78.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): LEONILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 873-50.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): SALOMÃO ALVES DUARTE, Advogado: Ailton Rodrigues Soares Júnior, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 895-31.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALVORADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - EPP, Advogado: Juliano dos Santos Cezar, Advogada: Michelle Azevedo Filho Cezar, Agravado(s): MIGUEL



NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 937-02.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSEMIRO FERREIRA SARAIVA, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Embargado(a): V. S. PANTOJA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 967-31.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ HÉLIO DE FREITAS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Trajeto Interno da Portaria Até o Local de Efetivo Trabalho. Tempo à Disposição do Empregador. Súmula nº 429 do TST", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando este superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-AIRR - 1012-57.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): MARIA LUCI FILGUEIRAS DE JESUS, Advogado: Cibele Gomes Eufrasio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1058-96.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JULIANA ANDRADE QUADROS, Advogado: Elfrida Sttigger Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 1081-16.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABRICIO VIANA COSTA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1129-26.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogada: Meiriele Rezende da Silva, Agravado(s): GRAZIELA LOBO DE MELO, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1138-58.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): KATHY GUARIENTI MACHADO, Advogado:



Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação, de forma global, entre os valores deferidos na demanda a título de horas extras, e as horas extras já quitadas pelo empregador no curso do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 1170-17.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NORA NERY FARIAS, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): J.N. DE SOUZA NETO, Advogado: Cícero Borges Bordalo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216-15.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DIONIZIO DOS PASSOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: AIRR - 1249-29.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ERNESTO BACELLAR OLIVER, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253-67.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALDIR VIEIRA MARTINS, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Agravado(s): ITEC ELETROMECÂNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1281-65.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SAMARA REGINA MULLER, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1300-32.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): MARIA ALVES DE LUCENA PEDROSA, Advogado: Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1314-49.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): NIVALDO DOS SANTOS ANDRÉ DE LIMA, Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn



Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do segundo reclamado Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 1322-96.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WALECKSANDRA TÍCIA DOS SANTOS PIMENTA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1327-82.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUSCELINO GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): CILUZ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor da embargada ser oportunamente abatida do montante da condenação; **Processo: AIRR - 1335-79.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON SANTOS, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402-60.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE LEITE DA SILVEIRA, Advogado: Glicério Edwiges da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1406-03.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DIAS FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1436-24.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO SENRA GARCIA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1446-49.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LEDA CECÍLIA NATAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1482-80.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Supressão do labor suplementar. Súmula nº 291 do TST" por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no referido verbete pela supressão de horas extraordinárias conforme requerido à inicial, observada a prescrição, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, que ora se arbitra à condenação; **Processo: ED-RR - 1492-97.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Embargado(a): KÊNIA CRISTINA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Érika Masin Emediato, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 1533-64.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDILSON BRISOLA DE MATOS, Advogado: Ricardo Wilson Avello Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1537-44.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SIMÕES FONSECA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1538-95.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WELINTON GUERREIRO CONSTANTINO, Advogado: Alexandre Dal Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1563-48.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): GILVAN ALVES DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1612-65.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RUBINALDO DE MELO ROCHA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1634-09.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - IAAL, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Advogado: Alana Coelho Pedrosa, Advogada: Magdala Cabral Gomes, Agravado(s): MARIA



RAFAELLE DE SOUZA SILVA, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1635-40.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CLÉCIA KARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-58.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Kildare Araújo Meira, Agravado(s): THAIS BORGES DE ARAUJO, Advogado: Vicki Araújo Passos Sérgio e Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1679-69.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ARLINDO MORENO MARTINEZ, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do NCPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1687-11.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Agravado(s): ALVES DE JESUS FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1778-44.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOSHIMAR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E BIJOUTERIAS LTDA., Advogado: Caio Augusto Gimenez, Agravado(s): VAGNER AGUIMAR ROQUE, Advogado: Fábio Augusto Emílio, Agravado(s): TOSHIKI HISHINUMA, Advogado: Caio Augusto Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1784-35.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): VIA SERVICES LTDA. - EPP, Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Recorrido(s): SAMER ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Reinaldo França Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1803-83.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HELENIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Antonio José Novais Gomes, Recorrido(s): ENERGISA - SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ticiania Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1959-56.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alex Fernando Pereira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Olavo Giorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1984-26.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ESPÓLIO de AMAURI FREIRE DA ROCHA, Advogado: Thiago Queiroz, Agravado(s): SS LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2064-68.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NEIDE DE SOUZA PAULA FERNANDES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2087-27.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRMÃOS BOA LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Embargado(a): FRANCISCO HORCLEUSON BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2089-65.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Marcelo de Lima, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2089-91.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2111-66.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE PACHECO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2144-37.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ALEXSANDRO RIBEIRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2190-57.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ NILSON SOUSA PEDRO, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2293-50.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDUARDO LEMOS DE LIMA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2302-04.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Agravado(s): MÁRCIA GRIEP, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2346-48.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO DA SILVA NORONHA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2568-72.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): JULIANNE LORI SANTOS GENCEK COSTA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, item II, da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2690-26.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): ZOBOR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Nilton Benestante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2799-87.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Caio Renan de Souza Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3206-56.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDERI GARCIA NUNES, Advogado: Everton Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3292-40.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA - TRANSOLIVEIRA, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): VILSON ANTÔNIO OLSKA ENGELMANN, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3926-21.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): NERCI GIEHL SCHNEIDER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 4661-42.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Agravado(s): CRISTIANO





VENÂNCIO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8400-57.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMERICA GARCIA DA SILVA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10042-63.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): JAILDA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Agravado(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10068-93.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JUCIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Orlandi, Agravado(s): AUTO ESTRADA, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): EQUIPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tatiana Ferraz Peloso Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 10081-77.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): JAELSON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10121-47.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAYRA DE MELO ARAÚJO, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Embargado(a): PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - ME, Advogado: José Dirceu Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10123-36.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA BONFIM, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10159-21.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS SILVA, Advogado: Cláudia Cristina Stein, Agravado(s): SIEMENS S.A., Advogada: Camila Martins Barros, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10172-90.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Filipin Nardin, Agravado(s): JURACI FERREIRA NERY, Advogado: Célio Paulino Porto, Advogado: Danilo Tochikazu Menossi Sakamoto, Agravado(s): C.A. 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10239-83.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): SISUELYSON LUCAS DA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10287-42.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOÃO BATISTA VENÂNCIO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10305-67.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO ALVES MARTINS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ULLMANN NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS LTDA., Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10327-35.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MOZANIEL DE SOUZA FREITAS, Advogado: Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10391-15.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Fernando Pamplona Barry, Agravado(s): ALEXANDER DA SILVA GREGÓRIO MACIEL, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Advogado: Antônio Carlos Tettamanzy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10607-06.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS SOUZA SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10607-28.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JOVIANO JANUSSI, Advogado: Paulo D'Angelo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10611-22.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA JULIÃO, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10636-33.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS E OUTRO, Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXSANDRO BAIA ARCANJO, Advogado: Leonardo Basto Amaro de Lima Silveira, Advogado: Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10735-16.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): WILDEMAR MENDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10751-79.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO SA E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HORANA MARIA ALVES DE JESUS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10783-11.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rogério Ramos Batista, Embargado(a): SERGIO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 10800-22.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELIANE LISBOA DE CASTRO, Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10853-06.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIS BOAVENTURA MIRANDA, Advogado: Caio Gonçalves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11129-27.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ADÃO CEZAR SIMÕES, Advogado: Domingos Sinhorelli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 11183-06.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLÍNICA FILIPPI - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS - ME, Advogado: Nikolaos Joannis Aravanis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11258-20.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RODNEY SOTERO ALVES, Advogado: Anderson Leonardo Silva Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11381-18.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÚLIO SOARES MANTINI, Advogado: Mardem Souza Macedo, Agravado(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LOCOMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11552-45.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA INÊS CUTLAC, Advogado: Danilo Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11617-89.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Embargado(a): VALQUIRIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a União a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 12512-38.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE ANDRADE, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12563-87.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20147-46.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): CARLOS JULIANO SALDANHA LACERDA, Advogada: Carolina Serafim de Castro, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20275-29.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.- STV, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): JONATAN JÚNIOR STARK DA SILVA, Advogado: Débora Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20300-81.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena Andrade, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): VICTORIA CONSTANCIA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20403-17.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLÉBER LUIS DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20405-43.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGTECSUL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Renan Penck Messinger, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogada:



Adriana Müller de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20689-02.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO OTAVIO MACHADO TAVARES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20704-36.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANDRO LUÍS DOMINGUES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): GERBRASS - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20852-03.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ADRIANE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24668-47.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JAMIL LOPES DANTAS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34800-68.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILSON FERREIRA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada; **Processo: AIRR - 44900-31.2000.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): IVO RENATO NASCIMENTO KAPPEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ResAut - 67400-11.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): TELECOM RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Mário Calcia Júnior, Interessado(a): DENISE NOVO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Dias Marques, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos do Processo nº RR-67400-11.2007.5.01.0009 e determinar a remessa destes autos à Secretaria da Segunda Turma, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda-se ao encaminhamento dos autos ao TRT da 1ª Região; **Processo: AIRR - 78200-97.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PASINI & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Messias Mendes, Agravado(s): LUÍS ALBERTO ANTONANGELO, Advogado: Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80188-19.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO



PIAUI, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): MARIA LUZIMAR DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80464-83.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL DE CASTRO MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81900-63.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO MACHADO, Advogada: Luciana Santos do Couto, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COOPERVISÃO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87100-47.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): ANGELITA CABRAL DA SILVA E SILVA, Advogado: Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 106140-37.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA SUELI FONTOURA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), para cassar os acórdãos de págs. 1.295-1.319 e 1.361-1.363; e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 108700-21.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO DIAS OLIVEIRA, Advogado: Fandes Fagundes, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 118500-88.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): HERLILSON CANAVIEIRA PEREIRA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Embargado(a): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 130064-88.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO



BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Danilo Duarte Queiroz, Embargado(a): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Embargado(a): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente abatida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 130195-33.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOÃO COSTA BENTO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): HIDRELEGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137600-94.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA, Advogado: Claudinei Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141000-59.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): PEDRO SILVA MUNIZ, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 141700-80.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILBERTO NERY E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 142200-07.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): JOÃO LOVATTO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 567-570, na qual se indeferiu a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso de revista no tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade Pelas Multas ou Acréscimos Incidentes Sobre A Obrigação" por contrariedade à Súmula nº 368, itens II e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento de juros, correção monetária e multa incidentes sobre a cota-parte do reclamante; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 163200-17.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante (s) e



Agravado (s): JOACY MOISÉS GUEDES E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 165100-56.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ERNANDE CARLOS BOONE, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168400-55.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CASSIANO MARQUES PEREIRA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 190285-98.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMOR PANDINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009. Aplicação Do Artigo 276, Caput, Do Decreto Nº 3.048/99" por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e III) conhecer do recurso de revista do banco reclamado em relação ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST; **Processo: ED-RR - 192000-56.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): SUCESSÃO de GECY COSTA DO AMARAL, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 207100-46.2001.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Frederico Anjos de Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s):





BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA VINHAES, Advogada: Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000259-21.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): ADRIANO DE ALCANTARA CELESTINO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1000364-82.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MISAEL CAMPINA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada; e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo autor, apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1000385-05.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaro Viero, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Agravado(s): CLOVIS SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Miranda dos Santos Solano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001193-91.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SOLANGE ADRIANA CRUZ DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1001290-97.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Embargado(a): HERCÍLIA DA CONSOLAÇÃO MENDES, Advogado: Valdir Raspa, Embargado(a): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001390-94.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Advogada: Glaucia Grace Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001663-37.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINALVA CARLA GARCEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rene de Jesus Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 1001839-86.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEFA AMORIM



RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169100-74.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): MARCELO HANDRO CORDARO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 377400-76.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS MARIA, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 940-40.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): VALMIR VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Com ressalvas de entendimento quanto à aplicação do Precedente Normativo 119/TST dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 502-83.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMÓVEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ANTÔNIO CLEYTON BEZERRA CAMPELO, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Vagner Antonio Pichelli, Agravado(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): GNO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MACROTÉCNICA INSTALAÇÕES LTDA., , Agravado(s): CONSTRUTASA ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento quanto à aplicação do Precedente Normativo 119/TST dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1850-12.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto Carlos Batista, Agravado(s): ALMADA TRUCK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. Com ressalvas de entendimento quanto à aplicação do Precedente Normativo 119/TST dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 159900-77.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRESERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por possíveis violações ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e 186 do Código Civil; determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 408-91.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANE FREITAS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST; determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 1896-61.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHESLER LEONARDO FERNANDES, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu o vínculo empregatício do reclamante direto com a Volkswagen do Brasil LTDA., devendo esta proceder à anotação na CTPS do autor e pagar as verbas deferidas nos termos daquele decisum, ficando a primeira reclamada solidariamente responsável; **Processo: ED-Ag-AIRR - 15-32.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CORREIA FILHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 23-56.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PHELIPPE DE SOUZA LOPES, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 24-57.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA,



Advogada: Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 34-58.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): JOANA SOARES COIMBRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 53-98.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): MANOEL JULIMAR MATIAS DE SOUZA, Advogada: Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 61-20.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70-80.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA, Advogado: Georges Tsoulfas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80-80.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GERALDO HONORATO LEANDRO, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82-49.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Advogado: Felipe Atala Inácio, Agravado(s): DEBORA MONTEIRO MESQUITA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-87.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): INEIDE MORAES DIAS, Advogado: Rafael Rabaioli Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105-77.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS



PROFESSORES DE SOROCABA, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Advogado: Renata Cristina Macedo Rangel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Etevaldo Queiroz Faria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Bruno Augusto Ament, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 123-91.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ JADSON FERREIRA ISAC, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 130-52.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Duílio José Sanchez Oliveira, Recorrido(s): ALICE MIYUKI KATAYAMA KUBOTA E OUTROS, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, das quais ficam dispensados em razão da gratuidade judiciária que lhes foi deferida; **Processo: AIRR - 143-05.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANATALIA COSTA LEAL E SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152-36.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSCAR SÉRGIO TODESCATTO BERTONI, Advogada: Francismara Vasconcelos Machado, Agravado(s): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Vanios Antônio Nervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159-36.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Aisha Morhy de Mendonça, Agravado(s): RICARDO SILVA DA ROCHA, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 173-14.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Embargado(a): JOÃO DE DEUS SABOIA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 175-59.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA NETO, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Matheus Dantas da Silva,



Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em seus termos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Custas pela reclamada, observado o valor já pago a esse título; **Processo: AIRR - 179-30.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-18.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): MARIA JOSÉ GUIOMAR DA SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200-31.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA PORTO, Advogado: Oswaldo Casarotti Júnior, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202-80.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): GINALDO LIRA ALVES, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 208-48.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOTUCA, Advogado: Fernando Scuarcina, Recorrido(s): LUCIENE MENDES BOIAGO, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 214-62.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESTEVAN NEDER DUTRA, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 221-89.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): THAIS MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 221-31.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMUNDO HILDEBRANDO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Paulo César de Almeida



Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225-31.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): SIMONE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 233-20.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): LENI TEREZINHA DE MIRANDA, Advogado: Roberto Taufic Ramia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 239-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NELCÍDIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 239-62.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): KLEYTON DEIVID PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 256-29.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): VITIS AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257-51.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MAGNO MARINHO PARENTE FILHO, Advogada: Luciene Oliveira Reis, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 260-42.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER PINHO NOGUEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 261-35.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CERÂMICA MICHEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Ademar Fernando Michel, Embargado(a): PAULO PENKAL, Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 271-69.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE,



Procuradora: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-90.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ROSALIA EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290-42.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Kildare Araújo Meira, Agravado(s): SHEYLA VITORIO PORTELA CORTEZ, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293-11.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISLELE APARECIDA DE BARROS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294-09.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MOACIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298-19.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): VALDEVINO MARQUES DA SILVA, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 306-75.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): IRACY MARIA CORSO, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316-64.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINEY DA SILVA NETO, Advogado: Marisa Galvano, Agravado(s): MONTSISTEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): DÜRR BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): KMV ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 334-38.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): ANTONIO FELIPE DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Luis Antonio Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 354-61.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JAIME DOS SANTOS SOUZA FILHO, Advogada: Denise Ferreira





Marcondes, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 355-64.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): FILIPE CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360-43.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): FABRÍCIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373-85.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-89.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 394-20.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Jaime Alves Ferreira Junior, Recorrido(s): CARLOS HELÁDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 404-96.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL CUNHA DORNELES, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420-59.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 424-38.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Embargado(a): JESSICA THAMIRIS CARDOSO PEREIRA PAZ, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 427-55.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): TANISA BOROWSKI, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Passo Fundo, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 430-06.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): IDELTA CARVALHO MOREIRA, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436-51.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Agravado(s): ROSÂNGELA MARÇOLLA, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 446-24.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DIAS DE SOUZA PAULI, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 452-94.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): IGOR SOARES DE SOUZA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 452-43.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470-67.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ILVANA LOPES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Janaína Tabajara de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Elis Bastani Ribeiro, Procuradora: Carla Notini de Carvalho Lomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-76.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Micaele Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-61.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 533-41.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ADEMIR BUSNELLO, Advogado: Wesley Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535-46.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): HELENA MARIA BARROSO ARAÚJO, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537-92.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): MARIA BERRA DE MELLO, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544-66.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): WEDJA ANDRESSA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 544-78.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENÉ DO NASCIMENTO MATA, Advogado: Alexandre Ribeiro de Souza, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 560-54.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Nascimento da Silva, Agravado(s): FLÁVIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio Hage Hermes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 565-28.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAPHAEL OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BOM RIO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio José Araújo Klayn, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS MILITARES DO BRASIL - AMBRA, Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591-59.2012.5.15.0143 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO SCUCUGLIA ANDRADE, Advogado: Genival de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Luciana Maria de Moraes Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 599-24.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA LUCIMEIRE DE MELO LIMA, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Advogado: Digerson Vieira Rocha Junior, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600-08.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): ALAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Jussara de Souza Dias de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 604-52.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LILIAN REZENDE DE A GUIAR CUNHA E OUTRO, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): SS-IT CONSULTING LTDA. E OUTRO, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 606-38.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ COLETA FILHO, Advogado: Leonardo Gonçalves Toledo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, com o seguinte comando: condeno a reclamada a quitar ao obreiro, 1 (uma) hora extra intervalar nos dias em que, conforme controles de frequência coligidos aos autos, a reclamante usufruiu de intervalo intrajornada inferior a uma hora, até 30/09/2013, observada a súmula 437 do TST, integração de todas as parcelas salariais (súmula 264 do TST e artigo 457 da CLT) e o divisor 220. Diante da habitualidade e observados os limites do pedido, são devidos reflexos em décimo terceiro, em férias + 1/3 e em FGTS (estes a serem depositados na conta vinculada); **Processo: ED-Ag-AIRR - 607-12.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 627-51.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MÔNICA MALTAROLI DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes,



Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 631-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): KAREN BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 635-67.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 636-12.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS LEITE PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; **Processo: RR - 643-11.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROCISA DO BRASIL - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): DAVID MIZAEEL DA SILVA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença no sentido de ser indevida a condenação ao pagamento de férias proporcionais, com ressalva do entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 651-24.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luiz Fernando Trevisan, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): MARCOS SANTOS REIS, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 695-63.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISABEL CARDOSO SILVA DE MORAES, Advogada: Perla Alves de Brito, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703-73.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA, Agravado(s): ROSANGELA DE FÁTIMA AGUIAR, Advogado: Paulo Roberto Klein, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-57.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ERALDO JOSÉ ANDRADE FRANÇA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-17.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): TATIANE CARINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Juliano Augusto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723-51.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Raony Miccione Torres, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): ISMAEL FERNANDO DE CARVALHO FATARELLI, Advogado: Dirceu Riker Franco, Advogado: Marcelo Nazareno Lima Arrifano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 723-31.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDMILSON CARMELITO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 727-76.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Arlane Macedo de Sousa, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): FERNANDA MARIA CIAMPI COSTA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736-42.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): ROBISON BENEDITO DA COSTA, Advogado: Paulo Salem Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736-06.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISTELA GOIS E OUTRO, Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): PEDRO SANTOS DE JESUS, Advogado: Pedro Santos de Jesus, Agravado(s): LINDALVA APARECIDA BOBIG, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745-65.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABEMI PROMO DISTRIBUIDORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA JUSTO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 745-53.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves,



Advogada: Ana Heloísa Zagonel Negrão, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Embargado(a): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA., Advogada: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogada: Anne Marie Kutne, Advogado: Amauri de Lima Corrêa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916 E OUTRA, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA FADEPS, , Embargado(a): JOSIANE DO ROCIO SANTOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 760-39.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): OTTO EWERTON GONÇALVES BERGMAM, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 761-10.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): JURANDIR CORREIA DA SILVA, Advogado: João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 767-86.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): VALDIR IZIDORO PASCOALIN, Advogada: Sebastiana Morais Olegario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), nos moldes do art. 789, II, do CPC, de cujo recolhimento fica isento, haja vista ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 775-17.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): MARCELO PAULINO CEBOLA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776-52.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): MARLI RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Clóvis Cardoso, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 777-53.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s):



RAIMUNDO DO NASCIMENTO DIONÍSIO, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 777-04.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO BARBEIRO QUINELLI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da CEF, esclarecendo se o auxílio cesta alimentação foi instituído por acordo coletivo e qual a natureza expressamente consignada no referido acordo. Fica sobrestado o exame do tema remanescente; **Processo: ED-AIRR - 795-76.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ESPÓLIO de SÉRGIO ANGELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 832-26.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): ROSIMARA KERCHE CARNERI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840-08.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): CLODOALDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Evandro Cesar Fernandes, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Laerte Américo Molleta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876-69.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): ADRIANA ARAÚJO PONSSONI, Advogado: Leandro Porn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Município de Novo Hamburgo e pela Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH; **Processo: AIRR - 882-13.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILTON FIGUEIREDO DE MENEZES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888-58.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 889-54.2014.5.03.0001 da**





**3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela Federação autora, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 893-37.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SERGIO PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Vanio Carlos Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 899-83.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSUE FRANCO MAIA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 967-19.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILTON PEREIRA VINAS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-75.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCO SANDES DIAS, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 985-04.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIGOR GUARIENTO E OUTRO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986-63.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): AGEU SILVA COSTA, Advogado: Paulo Roberto de Paula Machado, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 987-87.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para,



sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, constar, na parte dispositiva, que a reclamada faz jus à isenção das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 992-54.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1008-36.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Jane Louise Rodrigues Sousa, Advogada: Viviane França Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PARCERIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1016-96.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSENILDO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1034-02.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGOT ELENA MERCADO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada - CEF; e II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1043-66.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Moisés Neto de Oliveira, Agravado(s): JOÃO VITOR AUGUSTO MEDEIROS, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1044-87.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): RODRIGO SONOKI, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1052-90.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASSIA REGINA DESAN DE



GOES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais perseguidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1058-87.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1059-30.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LOROZA GUIMARÃES, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Embargado(a): ESCOLA COMUNITÁRIA JARDIM BALÃO MÁGICO, Advogado: Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1060-37.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de ÂNGELO EDUARDO CRUZ, Advogado: Luciano Fantinati, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Newton Colenci Júnior, Agravado(s): EMPREITEIRA JRB LTDA., Advogado: Roberto Coutinho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1067-38.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VELOSO, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1075-65.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPERIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: José César de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES FIORELLO, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1078-12.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ILZA CARLA DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DOM ARISTIDES PIRÓVANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1097-26.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL TASKS TRADUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Juliano Toloza de Oliveira Costa, Recorrido(s): VANESSA DE LIMA AMARAL ALVIANI, Advogado: Marta Gusmão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise do referido apelo, como entender de direito; **Processo: AIRR**



- **1104-83.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Lauro Rocha Hoff, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s): PAULO MENDES SOARES, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1120-66.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): JARDEL RAMOS, Advogado: Alex Motta, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1126-36.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINEI DONIZETE REBELATO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131-84.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA BESSA E OUTROS, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1135-29.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ BARBOSA RAMOS, Advogado: Rui Estrada Chiquito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Procurador: Thiago Brito de Abbattista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139-85.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de NESTOR SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157-41.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Jonilson Ribeiro Gonçalves, Advogado: Ricardo Braga França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-52.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164-08.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR FRANCESCHINI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1172-20.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL ANGELO FIUMARI, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1197-98.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ANTÔNIO OCÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Roberto Christofoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1215-64.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): CAFETERIA VITORIOSA LTDA., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1218-75.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): MARIA ALICE FERNANDES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1219-02.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO LORENZI, Advogado: Jefferson Barbosa, Agravado(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1224-27.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CEZARINO GRATON FILHO, Advogado: Thales Leite Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1226-49.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargante: SINDÁ JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1257-88.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): JOSÉ



DE CARVALHO FIGUEIREDO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por contrariedade à Súmula 436, II, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1258-54.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCEICAO DE MARIA PEDREIRA SANTIAGO, Advogado: Ronaldo Pereira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1278-71.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRUCKSUL MANUTENÇÃO ELETRO MECÂNICA., Advogado: Cristiano Carneiro, Recorrido(s): ANTÔNIO VALTAIR GOMES ANTUNES, Advogada: Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1290-10.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA MORAES, Advogada: Gláuria Giselle Chaves Henriques, Agravado(s): JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1303-43.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANDRÉ JACOBI DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1310-96.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO ELIAS GANONE, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1330-46.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA CARVALHO LEITE, Advogado: Kátia Sousa Padovani Pereira da Silva, Recorrido(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do apelo como entender de direito; **Processo: AIRR - 1346-85.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva



Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ANDRESA MIRANDA ELIAS ABREU, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1366-65.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA CAROLINA CARIUS LISBOA BARBOZA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Embargado(a): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1379-11.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DARCIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à concessão do intervalo intrajornada quando suprimido parcialmente, ainda que por poucos minutos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1385-93.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Recorrido(s): ELEGRICIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Munaretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1390-50.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS DE CARVALHO MORAES, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1399-69.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426-19.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ELENIMARA SILVA MARTINS, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1433-41.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLAUDIO DE SOUSA RAMOS, Advogado: Rafael Alves Goes, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1444-48.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA,



Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento do município reclamado; **Processo: AIRR - 1465-31.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOMINGOS PEREIRA BARBOSA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE MARCOS DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Advogado: Mariana Peixoto Pena Barbosa, Agravado(s): ARACELLI FERNANDA DIAS, Advogada: Brenda Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1475-42.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ABEL LEDESMA ALONSO, Advogada: Cláudia Oliveira Monteiro, Advogado: Natacha Cristina Baloneta Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1512-38.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GNB INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Cleusa Chimentão, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Irineu dos Santos Vainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base De Cálculo Do Adicional De Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: Ag-AIRR - 1536-39.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): HELIO DE MORAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 1546-90.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRA CASELLA CATANZARO ROTHER DE SOUZA, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Advogada: Nívea Maria Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA - COLÉGIO CRISTO REDENTOR, Advogado: João Villaça Júnior, Advogado: Mariana Tonázio, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Denise Pacheco Saltarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1552-67.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISÂNGELA PAULIN CUSTÓDIO, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Renato Augusto de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Alexsandro Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial dos funcionários municipais com base nas normas coletivas trazidas pela reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, DSR"s, aviso prévio e FGTS com 40%, nos termos do pedido (fl. 28-pdf, equivalente à fl. 14 dos





autos originais). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com custas de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 1556-23.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JORGE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1624-56.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): GLAUCIÂNIA FRANCISCO MAIA MEIRA E OUTRA, Advogado: Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): SETER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1636-44.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINÉA ARAÚJO SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1636-88.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1637-88.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): DIRCEU APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Bueno de Godoy Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9.º da Lei 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9.º da Lei 7.238/84. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1664-21.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANAINA ALVES DE MOURA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1714-80.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1728-09.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO CORTEZ, , Agravado(s): J.R. SILVA ADVOGADOS & ASSOCIADOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1733-20.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTHUR BRANDI SOBRINHO, Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): JOSÉ BENTO DE AMORIM, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1770-50.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuhiro Kishino, Agravado(s): ARATAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1781-78.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS JUNIOR MENEZES GONÇALVES, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Recorrido(s): INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: MURILO DE OLIVEIRA ABDO, Recorrido(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1800-32.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADAO ALVES, Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Embargado(a): RENNEN SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar omissão quanto ao pedido formulado em contraminuta de condenação da reclamada por litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 1803-54.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): DJALMA MIRANDA PINTO COELHO, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1826-62.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1832-69.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Chiari Caspar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1835-55.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA., Advogado: Rodrigo José Silva Felon, Advogado: Daniel Oliveira Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1849-**



**13.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1851-56.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LEODINO GONÇALVES COSTA, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1865-17.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Guimarães Zuba, Recorrido(s): FLÁVIA LUCAS MOREIRA ALKIMIM, Advogada: Elk Ferreira de Abreu, Recorrido(s): CP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1887-37.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAYTON TAZINAFO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1920-23.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Vítor de Melo Franco, Agravado(s): NADIA CAROLINE AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Alvim Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1942-47.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA CRISTINA TELES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1959-39.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE MENDES DE MATTOS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1974-78.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): ADECO TOP SERVICES RH S.A., Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1987-98.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARG



LTDA., Advogado: Eraldo Mesquita Azevedo, Agravado(s): JÚLIO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2012-66.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): LAUDELINO NOVAES BARCELOS, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ação de cobrança proposta, determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2026-07.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILEI TEIXEIRA PUBLIO, Advogado: Manuel Vila Ramirez, Agravado(s): MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2032-79.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELLE DE ALMEIDA FRANSIOZI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2051-68.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): EDUARDO TOSHIMIRO NAGIMA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2085-88.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2088-11.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogado: Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): JONATAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Jônatas Lopes dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2132-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): MARIA ELIZANGELA DE SOUSA MORAIS SILVA, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2158-23.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): LEANDRO SANT'ANNA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2234-47.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE



MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ROZANGELA FUSINATTO, Advogado: Richardy Bianchini de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2316-21.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): DEOCLÉCIO OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2338-60.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA FERREIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2385-54.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): LUIZ MÁRCIO DE SOUZA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2391-72.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Janaina Vaz da Costa, Advogado: Bruno Lemos Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2402-22.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): EDSON VANDERLEI PONATH, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Armazenamento de inflamáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2456-79.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA APARECIDA BROCA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2536-52.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): JERUSA DE JESUS, Advogada: Sirlene de Jesus Bueno Daline Bueno Fernandes, Agravado(s): F. R. TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2542-95.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): BRUNO SANTOS SERENO, Advogado: Saulo Dario Alves, Recorrido(s): ELEC NOR TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual da primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame de seu recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2542-87.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELE CAETANO DA SILVA, Advogado: Esdras Soares Veiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2562-32.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ROBERTA KELLEN DE CASTRO LAGES, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2679-97.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILMA LAVINIA BRUNELLI MIRANDA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): ANTONIO WILTON RODRIGUES BENEVIDES, Advogado: Gerson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2933-72.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): MARISA DE ARRUDA, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2992-17.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): FRANCISCO IDERLANDIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 3022-68.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): NAZARETH FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 3077-74.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GARRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Carlos Varella, Embargado(a): TRUCKVAN SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 3173-16.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): GERALDO MAGELA PEREIRA, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3260-39.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA



PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4700-29.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SILVA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto da Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 5732-62.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Souza Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PCS/1997, com reflexos nas parcelas de natureza salarial, bem como na complementação de aposentadoria do autor, com o recálculo das respectivas contribuições, a ser apurado em liquidação por artigos; **Processo: AIRR - 6403-25.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO PAULOSSI CORREA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 7100-68.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ARTUR MATIAS, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários Periciais. Parte Beneficiária Da Justiça Gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante da obrigação relativa aos honorários periciais, a qual deve ser atribuída à União, na esteira da Súmula 457 do TST, que ficará responsável por ressarcir os valores antecipados pelas reclamadas e pela parcela remanescente; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10001-07.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão:



I) por unanimidade, negar provimento ao agravo do Banco do Brasil; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo do sindicato para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10074-71.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): JOSUÉ IRINEU DA SILVA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Advogado: Pamela Cristina Feliciano Antunes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10096-72.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Advogado: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ILHABELA, Advogado: Rubens José Maio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10106-35.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NANCY LUZIA CARMONA MARQUES, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Procurador: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10143-43.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): SÍLVIO RODRIGUES DIAS, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10169-56.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE NABÔR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10177-15.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10186-92.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO FERNANDES MOREIRA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Migli de Faria Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10200-62.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): VANDERSON NEVES BATISTA, Advogado:





Sérgio Barbosa, Recorrido(s): IMOVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Sérgio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Atraso No Pagamento Das Verbas Rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalva de entendimento da relatora. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10204-46.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): AFFONSO FILIPPE BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 10318-28.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): WILLIAN SILVA MOTTA, Advogado: Marcos Jacovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10390-09.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAMELA BANGARCL PRATES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10495-97.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS TEIXEIRA CORRÊA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10515-93.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LEONARDO SALVADOR DE SALES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10535-76.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEMIR NASCIMENTO ASSMAR, Advogado: Jessé Antônio da Cruz, Embargado(a): GERMAN ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10549-78.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CARMEN LUCIA VACILOTTO DE SIERVO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10557-12.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO LÚCIO XAVIER, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10580-05.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMAR DE ANDRADE SCHIAVONI, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Advogado: Alvaro Coletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10658-80.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Robson da Silva Kerr, Recorrido(s): SESCON - MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Janson Moraes Valente, Recorrido(s): AP PONTO PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10685-83.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDIO SOARES AGUIAR, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10701-85.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES MACEDO, Advogado: Elieber Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 10719-87.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: C.H. ROBINSON WORLWIDE LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Embargado(a): GUSTAVO MARTINS PROENÇA, Advogado: Patrícia Martins Proença Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10779-17.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ DE MACEDO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10783-46.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravante(s): JOSÉ ARIMATÉIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10854-85.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSWALDO GRECCO FILHO, Advogado: Wilson Araujo Junior, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10913-43.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): EFIGÊNIA CORRÊA BARBOSA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11171-97.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A., Advogada: Ana Cláudia da Silva, Advogada: Amanda de Oliveira Leal, Agravado(s): BERALDO ALVES DE MORAES, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11195-65.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Embargado(a): ALEX PISCIONERI DOMINGOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Advogado: Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11480-41.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IRENDIA NEGRÃO CARDOSO, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR REINALDO DAMASCENO, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11576-02.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE NEVES FERNANDES, Advogado: Kênia Souza Gama Carneiro, Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Félix Fraiha, Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que reputou devidas as diferenças de adicional noturno e reflexos; **Processo: AIRR - 11792-48.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 18300-04.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Roberto Aricó, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MARENGO CHECCHI, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; II) não conhecer recurso de revista das reclamadas; **Processo: AIRR - 20167-97.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): TIAGO DIEGO CARDOSO DOS REIS, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20531-67.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20686-47.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOHNIFER MARTINS DA SILVA, Advogado: Everton Luis Nunes Rolim, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de 15% da remuneração percebida, em razão do acúmulo de funções, e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20726-60.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KATIA ÂNGELA STRIESKI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20934-80.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): KAREN DOS SANTOS LEITÃO, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 21037-20.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): CARLA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Paulo Edson Magalhães Gomes, Embargado(a): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 23400-63.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): JOSEFA DA SELVA LEITE, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24018-28.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): MOISÉS ANDRÉ MATIAS, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): JP MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Emilene Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24424-49.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOELMA ROSA DE SOUZA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25400-78.2013.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): KLEMSON CARLOS AZEVEDO TRINDADE, Advogada: Pollyanna Abreu Soares Nogueira Estrela, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25501-86.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Costa Gaeta, Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Laura Costa Gaeta, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA HERNANDES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 34400-58.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Soraya de Souza Plácido, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39300-94.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gilvânia Mendes de Souza Galvão, Agravado(s): SOFAPE S.A., Advogada: Claudete Barroso Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 52300-48.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Rodrigo Braga Fernandes, Recorrido(s): FLAVIO MORAES DA COSTA, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: ED-RR - 64500-47.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEILA TEREZINHA DALTROZZO DALLA VALLE, Advogado: Erton Elio Ketzner, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 68200-40.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOANA DARQUE MARIA SILVA E OUTRAS, Advogada: Nivalda Zanotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Marlon Lelis Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68500-29.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Rogério Torres, Agravado(s): MARIA MADALENA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Augusto César da Fonseca Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 79500-16.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Recorrente(s): MAURO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Integração Para Cálculo Do FGTS", por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração do reclamante, nos limites pleiteados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Férias. Abono Pecuniário. Terço Constitucional. Base De Cálculo", por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, no particular; **Processo: ED-AIRR - 80614-49.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 80834-59.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 81202-50.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO COSTA CARVALHO, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 81233-82.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): NAYARA FIGUEIREDO DE NEGREIROS, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81317-71.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA KELLY SOUSA DA COSTA, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81561-15.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANA KELLY DA COSTA SILVA, Advogado: Andre Luiz Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82113-80.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ZÉLIA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82126-82.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): PEDRO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 84200-57.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. MACÊDO ALIMENTOS S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): WILLANEIDSON FERNANDES SOARES DE SÁ, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 94100-84.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Chistina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RALPH SANTOS JOANA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada União; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 103300-89.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): RAIMUNDO DE LIMA FARIAS, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 108400-94.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMÍLIO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 124800-95.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JOSÉ BATISTA RIBEIRO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Hélio Marques Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 126800-34.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA FERREIRA GOMES CARVALHEIRO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s):



CLÍNICA MALO CAMPINAS - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130212-15.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; **Processo: ED-RR - 131781-14.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MARCONE JÚNIOR NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 133800-39.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAUL CAMELO VILAR, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135100-32.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREA HELENA RABBATH DE SANT'ANNA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 137500-97.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): EDIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 146500-81.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Embargado(a): LAURICÉLIA HERCULANO CABRAL, Advogado: Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 148700-33.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOSÉ MILTON BONIFÁCIO, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas: a) "Adicional De Risco Portuário", por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos; e b) "Multa Do Art. 477 Da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 149700-56.2008.5.02.0465 da 2a. Região**,





Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO LOPES SANTANA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: RR - 152100-60.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): CECILIO DE ASSIS SILVA NETO, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 153700-71.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDERLEI SOARES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 155500-90.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALESSANDRA GARIBALDI BERTOLASSI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 157000-98.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): VALDINÊ DIAS DA ROCHA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos. Arts. 389 e 404, do Código Civil. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora; e b) "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Reconhecimento Judicial de Verbas Inadimplidas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Ressalva de entendimento da relatora; Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 162700-24.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GEYSHA LUZIA MONTEIRO E OUTROS, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 164100-77.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Recorrido(s): WASHINGTON MOREIRA DE PINHO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 167800-29.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 183500-58.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMARKET MARKETING E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Agravado(s): JOSIGLEI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197100-28.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212700-57.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE JESUS CALDAS ALVES E OUTRO, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BACURI, Advogado: Carlos Tadeu Diniz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 287900-04.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÁGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: José Theophilo Fleury, Advogado: Fábio Martins de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VALTER SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Embargado(a): ALBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 495900-77.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): TRAJANO ROBERTO ALFONSO HENKE, Advogado: Carlos Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 500424-03.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Embargado(a): RENATO SELESTRINE LARGURA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 500689-12.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAMILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Embargado(a): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000387-45.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MURILO GARCEZ LOPES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000430-11.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SÉRGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000770-09.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Mercia Maria de Souza Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001537-63.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUÍS CLAUDIO DA SILVA BATISTA, Advogado: Vinicius Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001969-04.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, Agravado(s): MARCOS RENATO DE MENDONCA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1125700-37.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): ANA IZABEL SIQUEIRA PINHEIRO, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Contrato Nulo. Ausência De Concurso Público. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio; 13.º salário/2007; férias 2006/2007, acrescidas de 1/3 e multa de 40% do FGTS; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 2811100-06.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): S & L SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE DE ARAÚJO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Paola Pizzano, Agravado(s) e Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Desrespeito Ao Intervalo Interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras relativas ao intervalo interjornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1, do TST, nos limites da inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 363-45.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



LAERTE GOBBI, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2-62.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): ANDERSON BENEDITO COIMBRA FREITAS, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 193 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3-81.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6-24.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10-09.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MERICK ANDERSON CLOSS, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravante(s) e Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada, em função da possibilidade de provimento do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema " NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL"; **Processo: AIRR - 11-94.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 14-78.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILBERTO FLORES DA SILVA, Advogado: Johelmyr Roberto Kuczkowski, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Advogada: Patricia Malko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 14-94.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): ERISVALDO GALVÃO FERNANDES, Advogado: Márcio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16-98.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUCESSÃO de



CRISTIANE GUTERRES DA SILVA, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): KURASHIKI DO BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Aristides Garcia França Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21-67.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA PANCOTTO, Advogado: Adriana Alves de Andrade Franciscon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37-71.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAULO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-33.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Viviane Fenrich, Agravado(s): ISOEL PINHEIRO DE BONFIM, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): ADIR DA SILVA CARAMBEI - ME, Advogado: Rodrigo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 54-97.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FRANCIELLE ALVES DE BORBA, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 62-55.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gabriel Battagin Martins, Agravado(s): IDALINA DE SOUZA COSTA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77-95.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLAUDIOMIRO DA SILVA MENDES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Augustus Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86-63.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOYCILENE ALMEIDA BEZERRA, Advogada: Fabiane Figueira de Lira, Agravante(s) e Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao agravo de



instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 96-62.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUÍS CARLOS ALVES GAMA, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-21.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): REGINALDO CARDOSO CARVALHO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107-31.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Pablo de Lima Perez Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117-41.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antonio José Novais Gomes, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128-52.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MAURÍCIO SANT'ANNA PERROTTE, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 151-34.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL BASE DE SERVIÇOS COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO NOROESTE/RS, , Recorrente e Recorrido: CLÉIA MARCOLAN, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 154-50.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PEREIRA GUERRA E OUTROS, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-48.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA



MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): DALVA APARECIDA CRESCENTE, Advogado: Eldy Lian Cabeza, Advogado: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164-69.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUNDSONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA., Advogado: Gil Alves Magalhães Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de APARECIDO NUNES PEREIRA, Advogado: Eduardo Ontivero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-41.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERALDO GOMES RIBEIRO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194-81.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Joao Paulo Gomes Dias, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 210-15.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JESUEL DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos no RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado, e FGTS acrescido da multa de 40%, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: AIRR - 214-04.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SBRAMA & SBRAMA LTDA., Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): ELIEZI DE SOUSA LIMA, Advogado: Yuri de Borgonha Monteiro Raiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233-56.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MARIANE CRISTINA BORGES, Advogado: Márcia Thomé Sebastiano, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 234-44.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNICORDIS URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS, Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro, Recorrido(s): DÉLIA ANDRADE RODRIGUES ALVES, Advogada: Alexsandra de Souza Santos, Advogado: José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 244-55.2014.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ADEILDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Letícia Silva de Lima Suzana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 255-45.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIENE MATOS PEREIRA, Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268-98.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): CONSÓRCIO EBISA/SERTENGE, Advogado: Matheus Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287-02.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ON TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Vilma Pastro, Agravado(s): STEFANI RAIRA DA SILVA DE PAULA CARLOS, Advogado: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e, II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do autor; **Processo: AIRR - 291-32.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): SINCLER BALTAZAR DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298-94.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): MARLENE MARIA THEOBALD, Advogado: Diego Corato, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 306-10.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ADI GOULART DA SILVA, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311-74.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STYNER+BIENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUCI OLIVEIRA WACKERHAGE, Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio, Decisão: por unanimidade,





negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 313-31.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLUCI DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELA EMPREGADA" por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente (20/07/2014) até cinco meses após o parto. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 13.643,14 (treze mil e seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos). Custas acrescidas em R\$ 272,86 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos); **Processo: RR - 324-38.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): EDSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): SCALCO & SCHERER LTDA., Advogado: Sérgio Bruno Fleck, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Nely Quint, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 329-17.2014.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Kelton José Bevilaqua Linhares, Recorrido(s): FRANCISCO ADRIANO DOS REIS SILVA, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 332-46.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ADAILTON MELO DE BRITO, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 358-63.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE CASTRO, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360-76.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO CEZAR FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MEGATELCOM REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-34.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ANDRÉIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Geraldo Sampaio Galvão, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385-04.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO TAVARES MARINHO, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387-51.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): E.KOGA & CIA. LTDA., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): DIOGO VELOSO, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-35.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ednaldo Êmerson Ferreira Rafael, Agravado(s): JUSSA TECIDOS LTDA., Advogada: Kilma Galindo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 427-41.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILSON DE PAULA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Cezar Ianczkovski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Advogado: José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 253, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema; **Processo: RR - 438-84.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ALESSANDRA NATACHA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 443-35.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PAULO CESAR DUTRA RIBEIRO, Advogado: Aline Trindade do Nascimento, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmulas n.º 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 446-51.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUCÁS, Procurador: Zaqueu Quirino Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO FERNANDES CAVALCANTE, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 447-57.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZECHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): REGIS HELING,



Advogado: Jefferson de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 463-74.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe Santos Carvalho, Agravado(s): ANA KELLY DOS REIS NONATO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466-82.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Catiane Schmitz, Agravado(s): BEATRIZ DUTRA MORAES, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 476-86.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLY AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): CENTRO ONCOLÓGICO BRASILEIRO LTDA. - COBRA, Advogado: Aline Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 33.222,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte e dois reais). Custas acrescidas em R\$ 664,44 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **Processo: AIRR - 479-90.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ESTANISLAU SOUSA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480-40.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MVC TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME, Advogado: Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho, Agravado(s): SARA TAIS ARAÚJO MARTINS, Advogada: Andrea Barroso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490-29.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO NAZARENO MORAES DA SILVA, Advogado: Mauro Sérgio de Assis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493-10.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LUIZ GILVAN DA COSTA NORONHA, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: RR - 498-73.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATÁLIA CLICIA MENEZES LOPES DE SOUSA, Advogado: Phillipe de Mesquita Braga Rodrigues, Recorrido(s): CONECTA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Yvila Maria Pitombeira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 511-17.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SÍLVIA CRISTINA SANTOS MELLO CASTELLI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514-57.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ S/S LTDA., Advogado: Alexandre Cavalcante Lopes, Agravado(s): SORELLI DELUSE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 514-49.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): MARLENE TEREZINHA SILVA BARBOSA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 542-85.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): VAUDEIR TSCHAEN, Advogado: Getúlio José Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 543-48.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogado: Miguel Angelo Aranega Garcia, Advogada: Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): JÚLIA HISSAKO WATANABE, Advogado: Rubson Luciano Reccanello Lisboa, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 553-13.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GABRIEL DE FARIA , Advogado: Orlângela Barros Cavalcante, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 575-32.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): VALDECIR DA SILVA, Advogado: Nelson Gomes Mocinho Tagliari, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 585-13.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Augusto Salles Pahim, Agravado(s): MATTOS E MATTOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Francé Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 606-98.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KATIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Recorrido(s): FRENTE OESTE COMÉRCIO LTDA, Advogada: Sandra Sueli Chamon Aagesen, Recorrido(s): REQUISITO RH CONSULT EM RH LTDA, Advogado: Gilberto Maria Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente (08/10/2014) até cinco meses após o parto. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Custas acrescidas em R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais); **Processo: AIRR - 618-55.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAFECO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva, Advogado: Alexandro Victor de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO MARIANO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Nacife Lelis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MANHUACU, Advogado: Douglas de Freitas Benedito, Advogado: Alexandre Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 641-25.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DIÚLIA FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Verediane Schere, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 644-62.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACQUES PROFETA SANTOS, Advogado: Fábio Ribas Terra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Procurador: Carina Cristina França Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA R DE FREITAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 645-37.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Lizandréa Antonini Koenig, Recorrido(s): DORVAL DAS ALMAS, Advogado: Diego Corralo Grando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 653-45.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDEVANIR DAMASCENO TRANSPORTES - EPP, Advogado: Márcio Pereira da Silva, Agravado(s): PAULO DE BARROS ARANHA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654-22.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): GISELE DUARTE SEIXAS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663-45.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS FARIA TORRES, Advogada: Gisella Dawes Soares, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 678-86.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): PAULO NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Fraga de Assis, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687-97.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FENAP POLIURETANO E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Elizeo Aramis Pepi, Agravado(s): DAYANNE RAMOS, Advogada: Yvonete Raquel Martins Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689-30.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PEDRO SANTOS GONÇALVES, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692-29.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): CLEIDE MAZIERO, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718-41.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO OESTE DA BAHIA - SINDTUHB/BA, Advogado: José Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-71.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIDES ALTOÉ, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761-31.2015.5.23.0037 da 23a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Lisiane Valéria Linhares Schmidel, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): SILVANE BORGES FRANCISCO, Advogada: Daline Bueno Fernandes, Advogado: Rafael Eduardo Babinski, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 780-31.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): JOANA GUEDES DA SILVA, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 786-07.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Advogado: Germana Feitosa Bastos, Agravado(s): HÉLIO RIBEIRO, Advogado: James Brito Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 789-43.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Guilherme Murussi, Recorrido(s): ALMSTRONG TIAGO SANTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Josianne Zanoto, Recorrido(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 796-93.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogado: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): SILVIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 797-35.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NUNES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 797-02.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Felipe Lenhard, Agravado(s): FRANCISMARA DA SILVA BASTOS, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802-46.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): WENDEL SOUZA GARCIA, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805-55.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): FRANCISCO KOESTER, Advogada: Ana Paula Codevilla Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811-49.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): VANDERLEI PIMENTA DE LIMA, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814-62.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tomé Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): ANA PAULA DE BULHÕES VIEIRA, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 820-83.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): THIAGO APARECIDO CANUTO, Advogado: Ricardo Magno da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 823-36.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): THAIS REGINA DAS VIRGENS SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Costa Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837-58.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÍARACI ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865-21.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ARLINDO MARTINS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865-88.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WELLINTON DE LIMA CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867-26.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ ARMANDO DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871-04.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JACIARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881-**





**23.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVANA VICENTE, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881-55.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): LUÍS FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Erich Moreno Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882-23.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO FABIANO SIQUEIRA DO AMARAL, Advogado: Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884-21.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DOS REIS SILVA, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887-86.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SYDNEY FERREIRA DE MORAES REGO, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): WILLIAN FIDELIS DE OLIVEIRA, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888-17.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Marcos Vinícius Guerreiro Góes, Agravado(s): MAURÍLIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Gilberto Correia Da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902-18.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAOLA STEFANIA ROSA DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): ELETROSEG - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903-90.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLINDO ARRUDA FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 916-46.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERGO S.A. - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Iris Cristina Diefenthaeler, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A. - COVIPLAN, Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 917-33.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 928-24.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): BENTA ALIANE DE FARIAS MESSAGI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 935-77.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-52.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Agravado(s): DARLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Balbino de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-85.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s): GENILSON BRANCO AZEVEDO, Advogado: Francisco Pires Buisine Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 982-65.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARCOS MARQUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 985-81.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): FRANCISCO GALDINO DA SILVA, Advogado: Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 995-56.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Fabiana Miyauti, Agravado(s): LILIANE SAYURI YAMATE, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1016-53.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1022-14.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICÁRO KISILEWICZ COBUCI, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1031-85.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ SOARES DE BARROS NETO, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Jorge Eduardo Muniz Libório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1041-70.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): AFRÂNIO ROLIM CABRAL JÚNIOR, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063-77.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JORGE INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Kassia Maria Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069-60.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAYLON LUZILLIER SIMAO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-76.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO CARDINALI, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1081-16.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Agravado(s): DIEGO NUNES BARBOSA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083-23.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): DEYKSON BRUNO SOARES DE MELO, Advogado: Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121-02.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA. - COOTRASB, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135-96.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Dourado Barreto, Agravado(s): ERIBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137-74.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANA KELMA TEIXEIRA, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1139-26.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE FORBECK REBELLATO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1140-61.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ABREU E LIMA MELO E OUTRA, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1149-93.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Santos Nery, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - AENJ, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1153-97.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RODRIGO DORNELLES BIZARRO, Advogado: Eugênio Sonda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1166-96.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): NELSON EDUARDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1170-33.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): NOEMI DIAS MOREIRA, Advogado: Gilnei Miguel Soares, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1177-76.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POMPEU ALEIXO NETO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-48.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE MENESES AREDE, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-69.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CARMÍ OZÓRIO DA SILVA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1250-16.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA E OUTRO, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253-98.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Advogado: Leide Márcia Lopes, Agravado(s): GLEBER BATISTA CASTANHARO, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1260-42.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): EVERTON



MORAES DOS SANTOS, Advogada: Valdênia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): KEILA JANILENE DE SOUZA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281-19.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA GIBOSKI DA SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1304-79.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA RENNERT, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309-95.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME HUMMEL NETO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311-26.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): AMARANTES CONCEIÇÃO SODRÉ DOS SANTOS, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-72.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ABSAI DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-RR - 1324-33.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEISE MARIA MORAIS SINÉSIO, Advogado: Wilson Redondo Avila, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 1342-92.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTONIO LUIZ SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1382-98.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): RENATA CRISTINA MORAES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395-28.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Viviane Fenrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1403-67.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA AURÉLIA MACEDO KEMMER, Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 477, §8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1403-31.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMILSON SANTANA DE ARRUDA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1410-88.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CARINE DO AMARANTE MUNIZ, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Ceres Terezinha Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1412-78.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAULO JOSÉ SALGADO HUSEIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1417-41.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Steve George Queiroz, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Vítor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1455-79.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): SIMONE ANCRIN PONTES, Advogado: Nivaldo Dantas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1458-94.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Milena Budant Franco, Procurador: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1463-36.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MOISES ANTÔNIO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1476-38.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JACINTO, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-74.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA BRETAS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1512-77.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): FRANCISCA MENDES DA COSTA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1520-58.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Fernanda Rita Bernardon, Agravado(s): VALTER RODRIGO MARQUES DE LIMA, Advogado: Rodimar Silva da Silva, Agravado(s): GAYA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Naiá Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1539-58.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SIRLEI CASTILHOS DE OLIVEIRA, Advogado: Aline Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1563-89.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALLAN WILLIAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Advogado: Roseli Aparecida Biazibetti, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577-13.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena





Mallmann, Agravante(s): GENÉZIO UMBERLINO NETO, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): THS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Edson Graciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1581-93.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO LUIZ TRAVERSA, Advogado: Ricardo de Oliveira Azevedo, Agravado(s): AUBERT ENGRENAGENS LTDA., Advogado: Laércio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1582-52.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR PINHEIRO SERRA, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609-75.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Agravado(s): DANIEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1615-85.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSIANE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1624-47.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): IANA DARCK ALMEIDA DA SILVA, Advogado: David Silva David, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1628-91.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ALAGOAS - SINDIMETAL, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1639-44.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669-27.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE



MACENA DA SILVA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1671-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Advogado: Paulo César da Silva, Advogado: Solon Brasil Junior, Agravado(s): CARLENE DO ROCIO SIQUEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1705-83.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Joaquim H. A. da Costa Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BENTO SILVARES E OUTRA, Advogada: Soraya Michele Aparecida Roque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1730-10.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FARLINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: César Walter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1797-29.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ VALMIR MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1836-35.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON GABRIEL DE AMORIM, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Acidino José Costa Cavalcanti, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Paulo Henrique Magalhães Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1847-96.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Celia Batista Rodrigues, Agravado(s): REGINA KELLY DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1874-49.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTA LOURDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): PANAMERICANA CADERNOS LTDA., Advogado: Francisco Lúcio Salvagni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1875-96.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): ARIANE NÓBREGA LÁZARO, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1900-35.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo



Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1908-27.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ANTONIA DA SILVA MELO PEREIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1921-18.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZAPATA MEXICAN BAR EIRELI, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): WILLIAM LUIZ NADOVICH, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1939-09.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO LAURINDO, Advogada: Nícia Carla Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1979-66.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PACHACEPE GÓES, Advogado: Igor Washington Alves Marchioro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1983-18.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): VANDERLÉIA BENEDITA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1999-34.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO ALVES, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2074-67.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUELBER DIOGO DE SÁ, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2093-21.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos,



Agravado(s): ANTÔNIA EUNICE SAMPAIO RODRIGUES NORONHA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2127-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA MENDES, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2164-43.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Yamaniski Filho, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Carla Parise Cardoso, Agravado(s): SBS SPECIAL BUILDING SYSTEMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2202-57.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAIARA FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Gabriela Nogueira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2208-46.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Ernesto Rupp Filho, Agravado(s): ADAIR DA ROSA, Advogado: Marcelo Athaide Cardoso da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2215-06.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): FERNANDO KUZHEY DA SILVA, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 2215-73.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS PASTOR, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2285-48.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAYNE DO BRASIL SONDA GENS LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA LIMA, Advogado: Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 2333-21.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR



PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES KLEIBIS, Advogado: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2427-65.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ADÃO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Ali Ahmad Faris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2433-36.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2444-34.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Agravado(s): JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2457-58.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): SELMA CRISTINA SILVA SCARABELLI, Advogado: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2457-26.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): IGOR JOSÉ PEREIRA TEIXEIRA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2504-82.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINALDO ARSÉLIO JUSTI, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): ADELAR BRIZOLLA DE OLIVEIRA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): ML CHURRASCARIA LTDA., , Agravado(s): MICHELINE PESSOA LEITE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2514-51.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): WANDERSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2514-09.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINNE ALVES PRATES, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2536-17.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado,



Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): SEBASTIÃO RITA DE LANA, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2575-29.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): VIVIAN REGINA MATIAS DA SILVA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2590-58.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2607-15.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SIDNEI DO PRADO JUNIOR, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2608-04.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dayanne Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2650-12.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO GARONCE ALVES, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Agravado(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Agravado(s): TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2733-48.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÂMEKE MENDES LIMA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dauro Lönhoff Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM" por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto, conforme determinado pela sentença de origem, que ora é restabelecida no aspecto. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 7.206,00 (sete mil e duzentos e seis reais). Custas acrescidas em R\$ 144,12 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos); **Processo: AIRR - 2765-69.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): JUCÉLIA ABEL DA COSTA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2841-**



**04.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): PEDRO PACHECO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2908-66.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JADINA DE FARIAS NEVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3025-57.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANGUARDA MATO GROSSO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): DANIEL MARINO, Advogado: Everton Vanni Catunda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3142-77.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUDI BENETTI, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): POSTO PÉROLA DO VALE LTDA., Advogado: Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3500-90.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX SANDRO ALVES PADILHA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): FENNER & CIA. LTDA., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4227-98.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Flávia Becker, Recorrido(s): BALTAZAR TUZZIN, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada à incompetência da Justiça do Trabalho determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10017-20.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10045-85.2013.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR NOVA ARENA BH, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Agravado(s): ALFA E OMEGA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., Advogado: Mohamad Bruno Felix Mousseli, Advogado: Rodrigo Magalhães Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10051-54.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de



forma dobrada, acrescidas de 1/3 e reflexos, observada a prescrição declarada na r. sentença; **Processo: AIRR - 10186-36.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s): VALDECI DE LIMA, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10309-46.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA/SP, CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10339-35.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10350-05.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS PAULO COUTINHO COSTA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10387-62.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ELISÉRIA LOPES DA SILVA GUILHERME E OUTRA, Advogado: Agnete Campos Ferreira, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10428-62.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): JORGE LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): AIR SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10439-08.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAMAR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Luques Ruiz, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10459-17.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEOVANI DE SOUZA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Recorrido(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao





pagamento de horas extras, com adicionais previstos nas normas coletivas juntados aos autos, e reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescido da multa de 40%, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 10493-72.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OZILDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10527-68.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): VANESSA MARTINS DE MATOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10543-51.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA, Advogada: Luciana Lopes Birrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10545-74.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): JOSÉ GRACIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10573-47.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO DIÓGENES MELO, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10603-46.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERVIP SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Soares Cozzi, Advogado: Renato Luís Marques Pessoa, Recorrido(s): KATHYANE DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Advogado: Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10604-93.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ROBINSON NUNES, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10605-10.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSME BARRETO DA SILVA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10647-76.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SILVANA AUXILIADORA DE LIMA, Advogado: Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10656-70.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FRANCIELA DA SILVA TRANSPORTES, Advogado: Paulo Henrique Germano, Advogado: Wilson Germano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-36.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): DIRENE JOSÉ FILGUEIRA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): M.A. GOBBI HANZEN - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10726-58.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIANA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Recorrido(s): CEA - CENTRO DE ESTUDOS DE ARAGUARI LTDA. - ME, Advogado: Mário Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10741-02.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MFM MAGAZINE LTDA., Advogado: Wilson José da Silva Filho, Agravado(s): MICHELE APARECIDA PEREIRA COSTA, Advogada: Jéssica Ramos Avellar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10743-18.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10816-76.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA RIBEIRO SANTANA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10816-48.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LARISSA ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10833-**



**54.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUCIANO SIQUEIRA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10938-31.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SYNGENTA SEEDS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): GENILSON ALVES SOBRINHO, Advogado: Wellington Luís Manochio, Agravado(s): PRIOLI DESPENDOAMENTO E COLHEITA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Wellington Luís Manochio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10977-70.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): FERNANDO GOMES CARMO, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11011-80.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): DIOGO RAPOSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11163-39.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): FLÁVIA MAZZOLI DA ROCHA, Advogada: Renata da Cruz Cunha, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11173-40.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Ataídes Dezan, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11302-62.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): OSVALDO PONCE MOREIRA FILHO, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11419-40.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): AGAMENON ALVES BELEM, Advogado: Manoel da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11459-79.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGNUM AUTO POSTO LTDA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOSE AMERICO BATISTA, Advogado: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 11551-27.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE BALDO, Advogado: João Paulo da Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11640-06.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ACÁCIO BALEEIRO DE LIMA, Advogado: Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11684-17.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MAURI DE FRANÇA GAMELHEIRA E OUTRO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11788-47.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): ANA LUCIA DE SOUSA, Advogado: TAYLOR MATOS DE PAULA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11881-54.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): GEDAOENAY SIMONE VERGILIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio da Silva Lima, Agravado(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11971-98.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11977-96.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12359-18.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): JHONY PETERSON DUARTE E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12579-88.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA BRITO, Advogado: Adeildo Bernardes da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12587-49.2014.5.15.0025 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ TORRES MARTINS, Advogado: Danilo Cassetari Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 14100-90.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESDRAS PEREIRA DE ASSIS, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Advogado: César Henrique Dantas Xavier, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 14900-91.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRINHO MACIEL DE CHAVES, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Paulo Renê Lenz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 16920-66.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARIA IVETE ALVES, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20005-75.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ROBERTO SARMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20017-51.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VANESSA BEHM DA SILVA, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20052-90.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): ROSELENE ZOLLIM CASTRO, Advogado: Crespim Gracia de Barreto, Advogado: Márcio Pereira Limia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Advogado: Fabricio de Medeiros Mottin, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Alberto Ely Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20153-22.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTALI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Mauricio de Oliveira, Agravado(s): ANA VALERIA SANTOS QUADROS VARGAS



MARTINS, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20247-88.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): PRISCILA NUNES SOBRINHO, Advogado: Deiver Nune dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20248-06.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILMA KEHLER WILBERT, Advogado: Alexandre Marcolin, Agravado(s): IBL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20293-16.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): RODRIGO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20349-19.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): JOÃO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20352-72.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MARINÊS DE AZEREDO NICOLAO, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20374-91.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): ROSANE SANTIGO, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20432-38.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): FRANCINE CONTREIRA FRANCO, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Recorrido(s): UNIÃO REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Bueno de Boer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20465-95.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin



Andrade, Agravado(s): ELISABETE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20561-13.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): NEY DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: Ari Hamilton Vieira Oliva, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20580-76.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Viviane Mara Carmezella, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): LANETE DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Marina Dalla Corte Weber, Advogada: Samira Virgili Quintino Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20612-57.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ANA GETILA DA SILVA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20622-86.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Lucas Oliveira, Agravado(s): LUCIANE NUNES OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20661-64.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): GIOVANNA DA SILVA, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20666-59.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SONIA RUSCHE, Advogado: Leandro Ferreira Baroni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20758-38.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): LÚCIA NARA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20775-37.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEVISÃO RIO GRANDE S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): WAGNER LIMA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20779-13.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOYCE DA SILVA DIAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20811-24.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES ALMEIDA, Advogado: Simone de Amaral Machado, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20913-74.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): JUCENARA SANTOS MACIEL, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20943-47.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIRAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Recorrido(s): HELENILTON NAELTON MARQUES, Advogado: Dane Zanievicz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21015-65.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): ANDRÉ JARDIM BRAGA, Advogada: Bruna Wisniewski Almeida, Advogada: Taynara Silveira Pacheco de Souza, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21144-49.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): BRUNA BALBUENO DA SILVA, Advogado: Guilherme Pavanello Ortiz, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21240-79.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s):





WILLIAM CASTRO AGUIAR, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21315-73.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA ROSA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21359-10.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): DILSON BARCELLOS FARIA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21621-53.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FURTADO, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21668-88.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FELIPE DELLA PACE SILVA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21709-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): HILDEGARD KUNZLER, Advogado: Angela Manneschi Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21775-84.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FLÁVIO SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22555-40.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): ROSIMEIRE DA CRUZ MARQUES, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 24087-67.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): ELTON MOTTA PEDROSO, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24105-46.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Coppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24323-34.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA RIO PARANÁ S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): EDIR MOREIRA COSTA, Advogado: Roney Pini Caramit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24334-37.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO DA CRUZ, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Luciana Macedo Garzim, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Fábio Serencovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24341-39.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIAS FLORES RODRIGUES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24457-04.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Fabiane Claudino Soares, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): JOSÉ ALBERTINO SANTOS, Advogado: Fábio Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24680-88.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA SILVA, Advogado: Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24810-78.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HORÁCIO DA ORA PEREIRA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24813-33.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24820-66.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JEFERSON GONÇALVES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24896-**



**49.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EMERSON CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24927-69.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOCEMAR JOSÉ FERREIRA BRASIL, Advogada: Josaine dos Santos Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25136-38.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): ANDRÉ BALTAZAR JÚNIOR, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25594-55.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDAYR APARECIDO XAVIER, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25660-35.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): DANIEL RAMOS, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26100-04.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SIDÉLIO MAMEDES BERNARDES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 36600-29.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Murillo Cesar de Mello Brandão Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAUBER STENIO SOARES DE MORAIS E OUTROS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada COSERN, por violação do artigo 500 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo. II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento da agravante União e do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 41200-64.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE LUIZ CARVALHO VIGORITO E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz Barbedo Rivelli, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): FERRAGENS SANTA CLARA DE BARRA MANSA LTDA., , Agravado(s): FERRO SUL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., , Agravado(s): ARMASUL DE BARRA MANSA FERRO E AÇO LTDA., , Agravado(s): ARTUR GUILHERME MARTINS ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 53100-05.2009.5.03.0046 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Leonardo de Moraes Rocha, Recorrido(s): STONESQUARRIES DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 72100-51.2006.5.08.0015 da 8a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS GLEDSON PRAGANA DA SILVA, Advogado: Renata G. Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79100-93.2003.5.15.0086 da 15a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): LILIAN CREMA CESILLA, Advogado: José Carlos Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): PRODAL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sílvio Luiz de Toledo César, Agravado(s): MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO, Advogada: Cláudia Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80200-39.1979.5.06.0001 da 6a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80240-24.2014.5.22.0106 da 22a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80570-30.2014.5.22.0103 da 22a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): MARGARIDA MARIA COELHO, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81191-09.2014.5.22.0109 da 22a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): IANNE MARTINS SOARES DANTAS, Advogada: Karem Aline de Carvalho Isidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86600-71.2008.5.01.0040 da 1a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE MAGON DE SOUZA ALCÂNTARA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 86800-22.2011.5.17.0010 da 17a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): GILBERTO DE PAULA MAGRE, Advogada: Marilene Nicolau,



Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 96000-97.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): MARCOS MERLIM, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105000-51.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): MARIA NEUMA SOARES DA SILVA, Advogado: Ademir Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105800-21.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MANUEL PAULO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Manuel Nunes, Agravado(s): AIHAO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111800-48.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA MISTURA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112100-48.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113700-38.1996.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131344-31.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131892-47.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): RÔMULO KELVI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de



Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 154900-91.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 160900-63.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL VARGAS COELHO, Advogado: Rogério Campos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182900-04.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONER SOARES DA CRUZ, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192300-39.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLON QUINTÃO HENRIQUES E OUTROS, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197700-06.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISABETE MONTEIRO, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 211300-28.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SANTANA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 215100-08.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Donizeti Muniz Prado, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Agravado(s): MARUCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Valéria Anzai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218600-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA LAGO, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244300-19.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): VALDENIR DO LIVRAMENTO JUSTINO, Advogado: Juliano Rocque Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 254200-40.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): VIGEL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Morgana Sarro, Agravado(s): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Paula Andréa Briginas Barraza, Agravado(s): BH EMPREGOS S/C LTDA., , Agravado(s): B & B PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390400-15.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): GERALDO DE MORAES LIMA, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PLANET SECURI ASSESSORIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Rocha Bomfim, Agravado(s): SUELI APARECIDA DAVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 792100-23.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ KUKLA, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada TECPAR; **Processo: AIRR - 1000076-37.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Assunta Flaiano, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000127-91.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): JUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): AVANÇO SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Roberto Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000377-66.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carla Cristiane Hallgren Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000914-47.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ZILMA VIEIRA ORELLANA,



Advogada: Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001162-43.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): ROBENILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001612-05.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORTAL SERVIÇOS ESPECIAIS DE PORTARIA S/C LTDA. - ME, Advogado: Messias de Paula Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: RICARDO CORSINI, Agravado(s): HEXIS CIENTÍFICA S.A., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001777-78.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO CIPRIANO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003207-13.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JC EXPRESS LTDA., Advogado: Ednaldo de Freitas Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezoito horas e quarenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma